



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sobre: O Projeto de Lei nº 350/2022

Relator: Rodrigo do Treviso

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, da Vereadora Fernanda Schlic Garcia, declara de Utilidade Pública a organização não governamental "Instituto Kayton em Ação" e dá outras providências.

Após deliberada a inadmissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e Comissão de Justiça que ao verificar os documentos anexados, foi constatado o preenchimento de todos os requisitos, exceto o inciso II, do artigo 11 da Lei 11.093 de 2015, isto é, a comprovação de efetivo funcionamento. Motivo pelo qual, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Cumprindo o que determina o art. 41 da Lei nº 11.093/2015 este Vereador, ora relator, no dia 02 de março de 2023, realizou vistoria "in loco" na entidade objeto do presente Projeto de Lei, denominada Instituto Kayton em Ação.

Na referida vistoria, certificou-se que a instituição funciona atualmente na Rua Marcello Scotto, nº 78, Jardim Mathilde, CEP: 18013-500, conforme consta no Decreto de permissão de uso a título precário de bem público municipal nº 26.730, de 29 de dezembro de 2012 (anexo). Constatou também, que as atividades de atendimento social ocorrem nos dias úteis da semana e as oficinas, como aulas de português e demais atividades de oficina ocorrem aos sábados. Por ocasião da visita tivemos contato com colaboradores e voluntários da instituição e se inteirado das atividades, que são destinadas a refugiados, imigrantes e migrantes em situação de vulnerabilidade em Sorocaba e região, sendo a maioria, migrantes haitianos. A comunidade local também pode participar das atividades e projetos.

A diretora social Carla Cristina estava impossibilitada de estar presente, em razão de estar hospitalizada, tratando uma embolia pulmonar.

Para verificação das atividades desenvolvidas pela instituição, as voluntárias Aparecida Uebbet e Maria Jaci Silva, apresentaram documentos e fotos (em anexo) onde se verifica as atividades desenvolvidas.

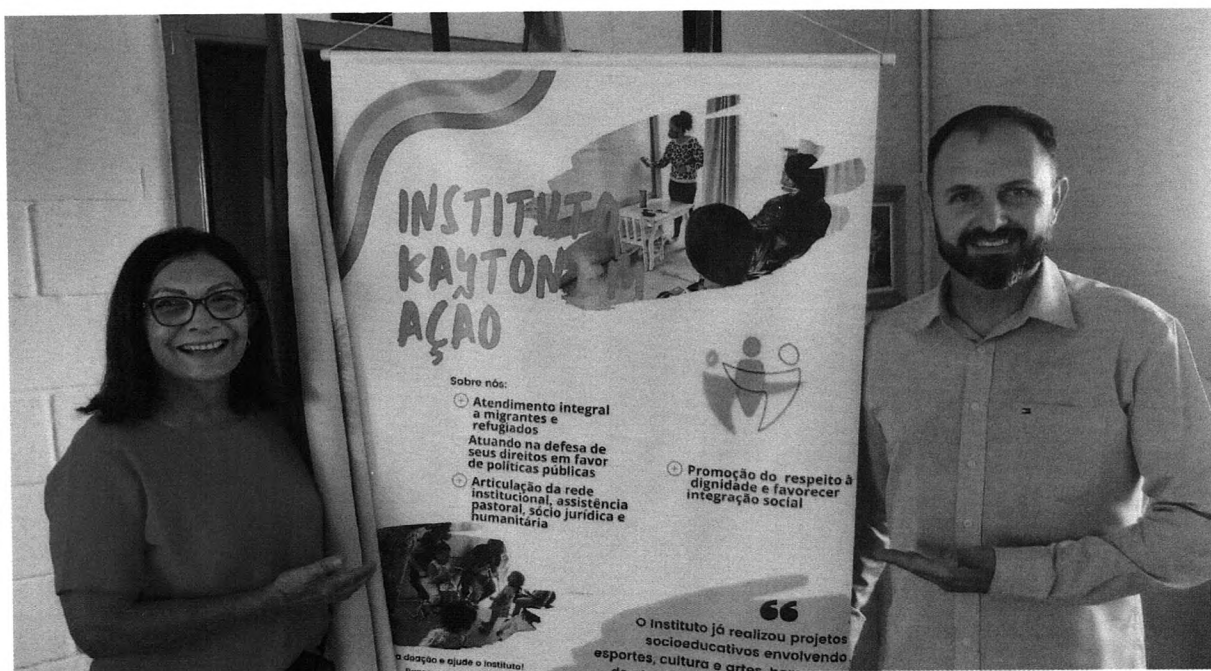
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fotos da Visita a Entidade

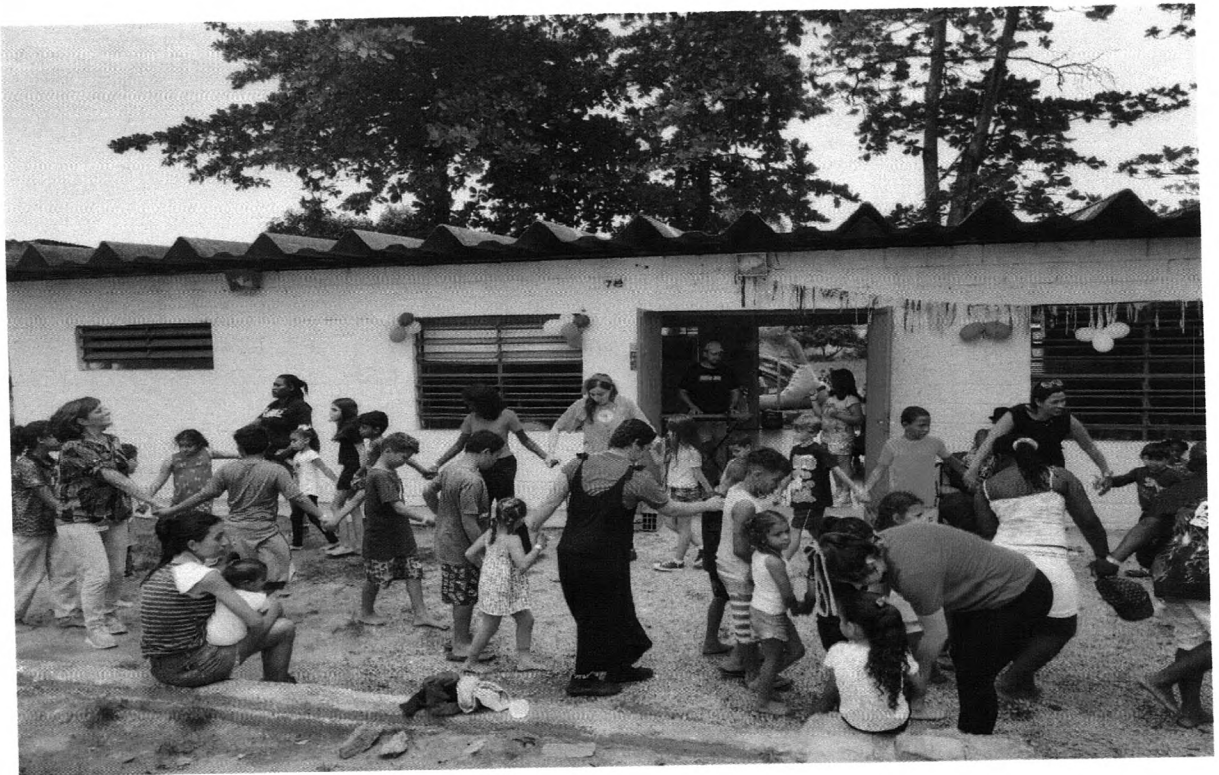




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

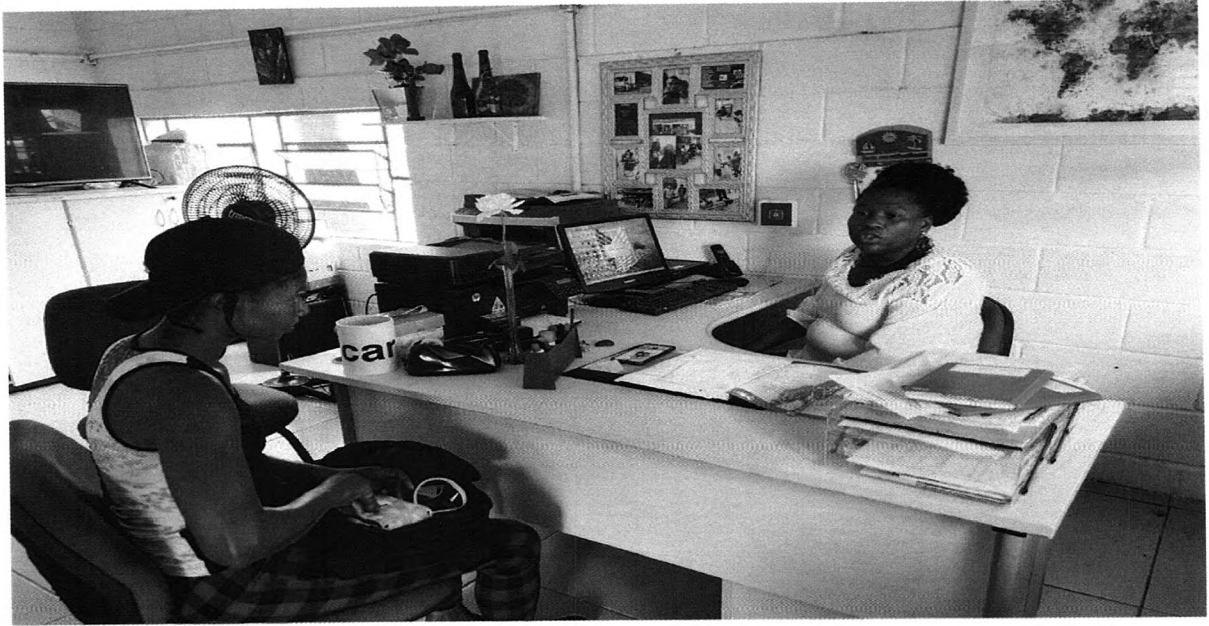
Fotos momentos oficinas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

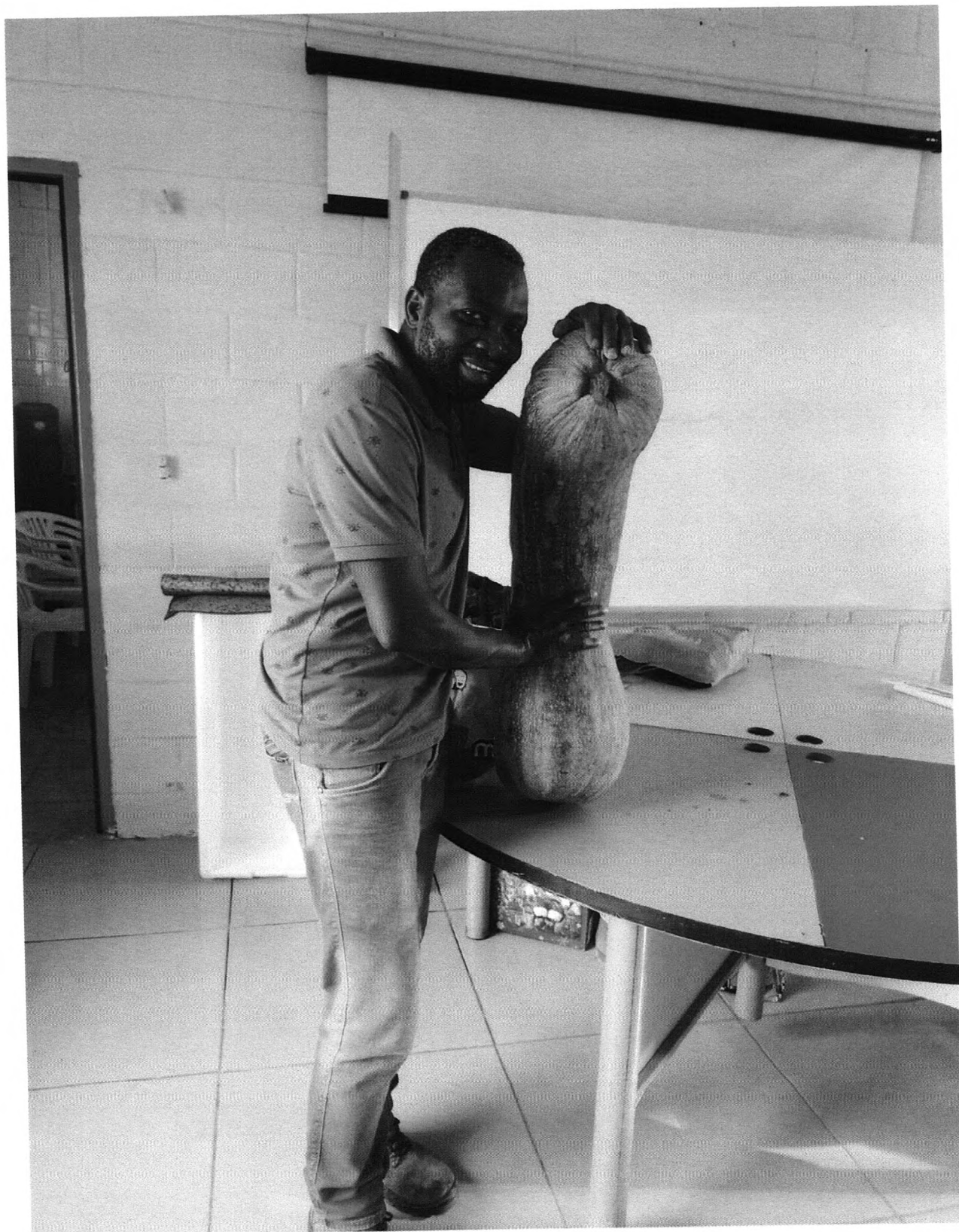
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

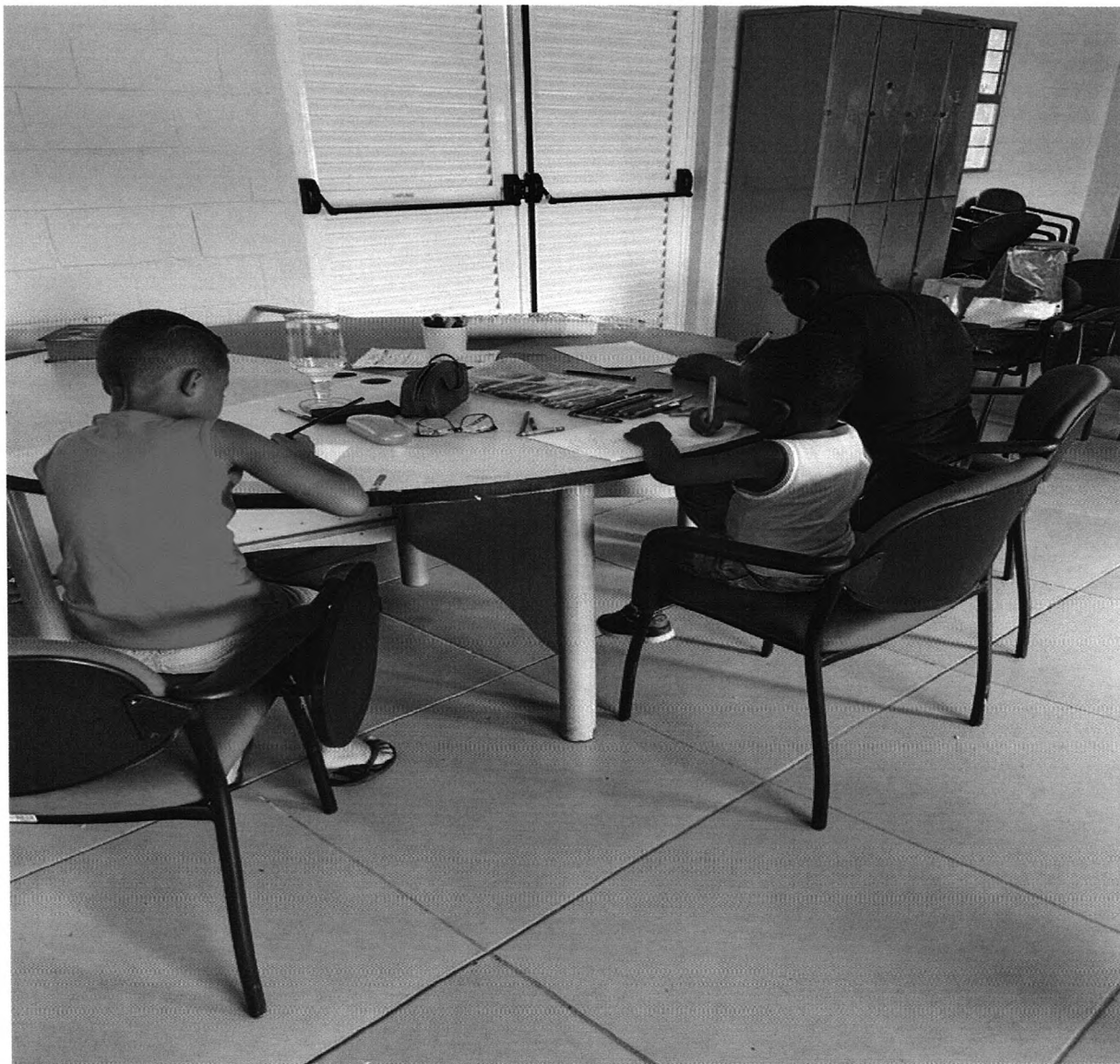
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Sorocaba, 06 de março de 2023.



RODRIGO PIVETA BERNO
Presidente da Comissão



CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

DECRETO Nº 26.730, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao INSTITUTO KAYTON EM AÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 20.594/2021, a saber:

"Terreno constituído pelo sistema de recreio do loteamento "Jardim Matilde" pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta Cidade, com frente para a Rua Marcello Scotto, onde inicia o ponto 1, a esquerda de quem da Rua observa, e segue em sentido horário na distância de 120,00 metros até o ponto 2, confrontando com os lotes 20 a 09 da quadra E do referido loteamento, deflete à direita e segue em reta na distância de 63,50 metros até o ponto 3, confrontando com parte do lote 06 a 01 da mesma quadra, deflete à direita e segue até o ponto 4 na distância de 127,00 metros confrontando com o mesmo sistema de recreio, deflete à direita encontrando o ponto inicial pela distância de 25,00 metros, fechando perímetro e perfazendo uma área total de 4.257,75 metros quadrados."

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel para exercer atividades com fins filantrópicos ou assistenciais. (Redação dada pelo Decreto nº 27.014/2022)

~~§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.~~

§ 1º Eventuais benfeitorias ou edificação na área pública somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria competente. (Redação dada pelo Decreto nº 27.014/2022)

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da